



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

01/04

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 137/22  
Rec. 17-05-22

**PROJETO DE LEI 057/2022**

**ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO EM EXTINÇÃO DE SERVENTE, NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º DA LEI 2.600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

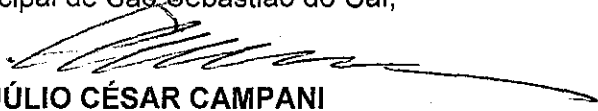
**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado de 68 (sessenta e oito) para 69 (sessenta e nove) o número de vagas ainda existentes do cargo em extinção de Servente no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 3.º da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004.

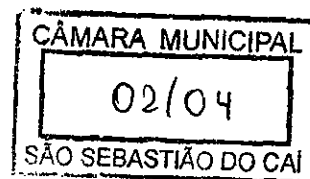
**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**

Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei propomos a alteração do número de vagas do cargo em extinção de Servente, no quadro de cargos de provimento efetivo.

Cumpre ressaltar, inicialmente, que o cargo de provimento efetivo cuja alteração ora se pretende encontra-se em extinção, sendo assim, eventuais vacâncias (por inativação ou outros casos) implicam na imediata extinção da vaga até o momento no qual o cargo será extinto em definitivo.

A alteração encaminhada destina-se exclusivamente a criação de uma única vaga de Servente, necessária para amparar o instituto da reversão, aplicada à servidora que ocupava tal cargo antes da concessão de aposentadoria por invalidez.

A reversão é o instituto que garante o retorno do servidor aposentado por invalidez à condição de ativo, quando devidamente autorizado por avaliação médica que comprove o retorno das capacidades laborais.

A constatação médica do retorno da capacidade laboral plena para o exercício do cargo anteriormente ocupado por profissional aposentando por invalidez, situação normalmente observada por ocasião das avaliações médicas periódicas e obrigatórias para o servidor inativado sob tal condição, implica, necessariamente, na aplicação do supracitado instituto da reversão. Sendo assim, com a liberação médica, a reversão, ato administrativo vinculado que é, não permite outro provimento ao administrador senão o atendimento do assegurado direito de retorno do servidor ao cargo ocupado antes do afastamento, medida condicionada à existência de vaga.

Sendo assim e, diante da inexistência de margem de discricionariedade ao administrador, a criação de uma vaga de Servente ora proposta apresenta-se como medida necessária para recolocação de servidora efetiva no cargo ocupado antes da alta médica.

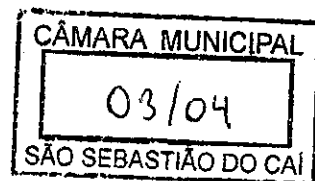
Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 057/2022**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 17 de Maio de 2022.

**ELIANE PEDROSO** Assinado de forma  
digital por ELIANE  
**BUNEKER:0029448** PEDROSO  
**4094** BUNEKER:00294484094

**ELIANE PEDROSO BUNEKER**

Contadora Municipal

CRC 099166-0

**JULIO CESAR** Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
**CAMPANI:24166**  
**847015** CAMPANI:24166847015

**JULIO CESAR CAMPANI**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

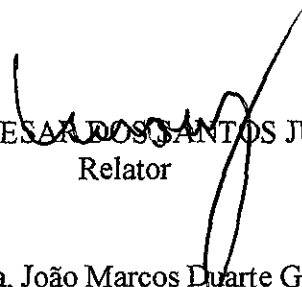
**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 057/2022- CM 137/22  
Relator: Cesar dos Santos Junior  
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera o número de vagas do cargo de Servente, no quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei 2.600, de 10 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

**PARECER**

Considerando a necessidade da aplicação do instituto da reversão à servidora, ora aposentada por invalidez, dou parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

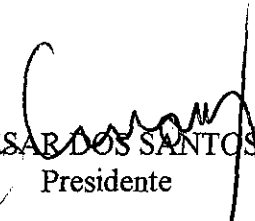
Em 19 de maio de 2022.

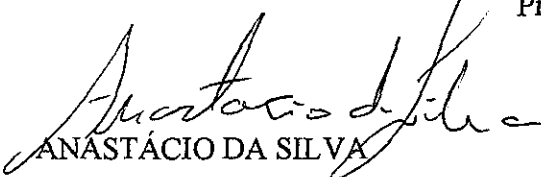
  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Relator

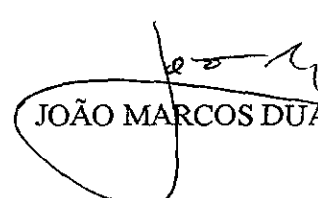
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, João Marcos Duarte Guará, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: **de acordo** com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

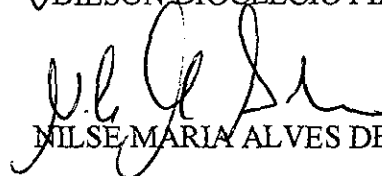
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 19 de maio de 2022.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA